



CÂMARA DE VEREADORES DO XEXÉU
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
ESTADO DE PERNAMBUCO
Casa Legislativa José Filgueiras
Rua da Alegria, 41 – Centro – Xexéu – PE – CEP: 55.555-000
CNPJ nº 12.891.511/0001-20

PARECER Nº. 006/2021

DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº. 347/2021.

DO OBJETO

O presente Parecer tem por objeto analisar o Projeto de Lei Nº. 347/2021, de autoria do Poder Executivo, que: **“Institui o Conselho Municipal de Saúde de Xexéu-PE e dá outras providências”**.

DO RELATÓRIO

Como visto, trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, que: **“Institui o Conselho Municipal de Saúde de Xexéu-PE e dá outras providências”**.

Quanto à competência e à matéria de fundo, não há qualquer óbice à proposta. Conforme dispõe o Art. 30, I, da Constituição Federal de 1988: **“Compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local”**.

A Lei Orgânica do Município repete, no Art. 4º, I, o mesmo mandamento constitucional, ao dizer que: **“Ao Município de Xexéu compete legislar sobre assuntos de interesse local”**.

Em complemento, diz o Art. 9º também da Lei Orgânica Municipal: **“Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias da competência do Município, e especialmente sobre: XIII – Criação, transformação, extinção, estruturação e atribuições das Secretarias municipais e órgãos da administração pública”**.



**CÂMARA DE VEREADORES DO XEXÉU
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
ESTADO DE PERNAMBUCO**

Casa Legislativa José Filgueiras
Rua da Alegria, 41 – Centro – Xexéu – PE – CEP: 55.555-000
CNPJ nº 12.891.511/0001-20

A Lei Federal Nº. 8.142, de 28 de dezembro de 1990, dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências. O Art. 1º, § 2º, desta Lei diz: “O Conselho de Saúde, em caráter permanente e deliberativo, órgão colegiado composto por representantes do governo, prestadores de serviço, profissionais de saúde e usuários, atua na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde na instância correspondente, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, cujas decisões serão homologadas pelo chefe do poder legalmente constituído em cada esfera do governo”.

Numa análise estritamente jurídica, o Projeto reúne as condições necessárias para seguir em tramitação.

A proposta em questão esteve em pauta no dia 26 de julho de 2021, às 20h, à 14ª Sessão Ordinária, sendo a proposição entregue, em obediência ao artigo 41, Parágrafo Único, inciso I; artigo 47, inciso I; e artigo 70, §3º, inciso V, todos do Regimento Interno, para análise e emissão de parecer pela Comissão Permanente de Orçamento e Finanças.

DECISÃO DA COMISSÃO

O Projeto de Lei Nº. 347/2021, de autoria do Poder Executivo: “Institui o Conselho Municipal de Saúde de Xexéu-PE e dá outras providências”.

É bom frisar que o Projeto de Lei Nº. 347/2021 ora em apreço dispõe sobre a participação da comunidade xexeuense na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS), no âmbito do nosso Município. Ou seja, efetiva-se a aproximação da nossa sociedade na melhor administração dos recursos destinados ao atendimento da população.

Constata-se que a medida é de iniciativa do Poder Executivo, precedida de autorização legislativa da Câmara Municipal, com base no artigo 9º, inciso XIII, da Lei



**CÂMARA DE VEREADORES DO XEXÉU
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
ESTADO DE PERNAMBUCO**

Casa Legislativa José Filgueiras
Rua da Alegria, 41 – Centro – Xexéu – PE – CEP: 55.555-000
CNPJ nº 12.891.511/0001-20

Orgânica do Município, estando, desta forma, em condições de ser aprovada no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

Sendo assim, a partir da análise de leis Municipais, da Constituição Federal e demais leis pertinentes ao assunto, bem como do Projeto em si, pode-se afirmar que tal projeto não se depara com nenhum óbice legal, encontrando-se devidamente incluído na legalidade.

Considerando os fundamentos legais e constitucionais ora expostos e o debate do Processo, esta Comissão, por unanimidade de seus membros, resolve exarar este Parecer de forma favorável.

Assim sendo, não havendo óbices, **manifestamo-nos a emitir Parecer favorável à aprovação do Projeto de Lei Nº. 347/2021**, remetendo ao Plenário desta Casa para a sua deliberação, e possível aprovação, já que se encontra em total viabilidade, constitucionalidade e amparo legal.

É o nosso parecer.

Xexéu/PE, 02 de agosto de 2021.

Onilda Andrade
Presidente da Comissão

Arisson Caetano da Silva
Vice-presidente
Relator

Max Saturno
Membro da Comissão

APROVADO

REJEITADO

- ESTEVA FILHO.

- Ricardo vanou Barreto

- Dupingos Leão de Fyria
- 2 Cont - et. S.

[Handwritten signature]
- José de L. Ant.

- Juan de L.

- Ant. de L. de sua de sua

[Handwritten signature]